

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2003
(Do Sr. Ronaldo Dimas e outros)

EMENDA N.º , DE 2003

Inclua-se no art. 1º da PEC n.º 40, de 2003, a seguinte alteração ao § 4º do art. 201 da Constituição Federal:

“Art. 1º.....
.....
“Art. 201.....
.....
§ 4º Os benefícios de prestação continuada concedidos pelo regime geral de previdência social serão convertidos em número de salários mínimos na data de sua concessão e deverão manter permanentemente, como critério de atualização, essa correlação.
.....”
.....”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resgatou uma enorme dívida do Estado para com os aposentados e pensionistas ao determinar, em seu art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a recomposição do valor dos benefícios pagos pelo regime geral de previdência social em número de salários mínimos.

O atrelamento do valor do benefício previdenciário ao valor do salário mínimo durou até a entrada em vigor da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, quando passou a ser efetuado em percentual calculado com base em índice de preços.

Verificou-se, a partir de então, que o valor dos benefícios, em número de salários mínimos, voltaram a se reduzir significativamente, de forma que hoje cerca de 66% dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social são de valor equivalente a apenas um salário mínimo.

A Emenda ora sob comento altera o reajuste do valor dos benefícios previdenciários, determinando que o mesmo acompanhe a variação do salário mínimo. Dessa forma, busca assegurar que os aposentados e pensionistas percebam um valor justo, correspondente às contribuições vertidas para o sistema previdenciário.

Sala das Sessões, em de julho de 2003

Deputado RONALDO DIMAS